



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 0594/2005

**CRIA O PROGRAMA DE
INCENTIVO DE ANÁLISES DE SOLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo Senhor Arilton Francisconi Cândido, Prefeito
Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo de Análises de Solo a ser operacionalizado através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único – O programa previsto no caput deste artigo objetiva auxiliar aos agricultores na aplicação de adubação equilibrada, no solo, visando o aumento de produtividade

Artigo 2º - O produtor rural terá direito a 01(uma) análise básica de solo, por bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural devidamente preenchido, a qual será custeada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ - É vedada a participação neste programa, de produtores rurais que apresentarem dívidas ao Tesouro Municipal de Treze de Maio.

§ - Mediante justificativa técnica, poderá o engenheiro agrônomo da Prefeitura, autorizar a realização de mais 01(uma) análise de solo.

Artigo 3º - A autorização para a realização da análise, será obtida por solicitação do engenheiro agrônomo da Prefeitura ou por sua determinação, cujo pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, no prédio da UNAF, em horário de expediente.

Artigo 4º - A coleta de amostras de solo, deverão obedecer critérios técnicos, sob orientação do engenheiro agrônomo da Prefeitura, sob pena de rejeição do pedido da análise.

Artigo 5º - Havendo interesse na análise de outros materiais como foliar(solo), calcário, adubo, alimentos e água, poderá a Secretaria de Agricultura, fazer o encaminhamento, bem como a interpretação dos resultados, mas os custos da análise serão custeados pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

Artigo 6º - Fica eleito, como laboratório de referências para as análises de solo, subsidiadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Laboratório Físico, Químico e Biológico da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

Parágrafo único – Na hipótese de o interessado custear as análises, tanto de solo quanto de outros materiais, poderá este, escolher o laboratório de sua preferência.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 05 de outubro de 2005.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 045/05

O programa criado com o presente Projeto de Lei é o cumprimento do que determina a Lei Orgânica, no Capítulo IV, seção II. O objetivo principal será apresentar um diagnóstico técnico sobre as condições reais dos terrenos a serem cultivados, orientando os agricultores, quanto a quantidade e fórmula correta do fertilizante químico a ser empregado na lavoura. Como resultado terão os agricultores, uma economia de custo dos insumos, bem como uma melhoria na qualidade e produtividade, e em consequência um aumento da rentabilidade.

Isto posto, solicitamos dos senhores edis, a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 22 de agosto de 2005.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal